



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o município de Santo Augusto a conveniar com o município de Condor/RS para a execução de projeto de engenharia completo para a pavimentação da ERS-514 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma convênio com o município de Condor/RS para a execução de projeto de engenharia completo, visando à pavimentação da rodovia ERS-514, com condições e regulamentos a serem estabelecidos em Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar aprovados pelo Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior deverá contemplar, entre outros aspectos, as seguintes condições:

I - a definição clara das responsabilidades de cada parte, incluindo a execução das etapas do projeto, fiscalização e supervisão técnica;

II - a destinação de recursos financeiros por parte do Município de Santo Augusto/RS, conforme a disponibilidade orçamentária, para o custeio das despesas do projeto;

III - a previsão de prazos e contrapartidas a serem cumpridas por ambas as partes, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 3º O valor do convênio entre os Municípios será de R\$ 109.360,60 (cento e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme o plano de trabalho, o qual especifica os custos detalhados de cada etapa do projeto de engenharia.

Art. 4º O projeto de engenharia deverá incluir, entre outros elementos:

I - estudo preliminar e levantamento topográfico da área;

II - projeto básico de engenharia, detalhando os materiais, técnicas e etapas da pavimentação;

III - análise de impacto ambiental e, caso necessário, medidas de mitigação dos impactos identificados;

IV - elaboração do cronograma físico-financeiro da obra, com a previsão das fases e custos estimados.

Art. 5º O Município de Santo Augusto/RS se compromete a fornecer as informações necessárias ao Município de Condor/RS, facilitando o acesso aos locais e recursos para o levantamento de dados e execução do projeto, conforme as condições do convênio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências e firmar os atos administrativos necessários à formalização do convênio, observando a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santo Augusto/RS, observando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido no plano de trabalho do convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25
DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.


Marcos Adriel Hirsch da Silva
Chefe de Gabinete